

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO
Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 0165/2011
PROCESSO Nº 1837/2011

Reconhece como de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALDO BARBOSA DA
SILVA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como entidade de utilidade pública do Rio Grande do Norte, a Associação Cultural Aldo Barbosa da Silva (ACABS), CNPJ nº 10.490.927/0001-00, com sede e foro no município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de agosto de 2011.

GEORGE SOARES
DEPUTADO ESTADUAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO TOMBA FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 0166/2011
PROCESSO Nº 1838/2011

"Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRINCESA DO TRAIRI, com sede a Rua São Sebastião, S/N, Centro, São Bento do Trairi-RN.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio, José Augusto, em Natal, 18 de agosto de 2011.

Deputado Tomba Farias

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRINCESA DO TRAIRI é uma entidade sem fins lucrativos, a qual administra e desenvolve os serviços de radiodifusão comunitária no município de São Bento do Trairi.

A referida Associação dá oportunidade a difusão de ideias, de elementos de cultura, bem como mantém as tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecendo mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer e o convívio social.

Além disso, presta serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário. Outrossim, contribui para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, conforme a legislação profissional vigente e ainda permite que os cidadãos exerçam a liberdade de expressão.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Tomba Farias
Deputado estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 0167/2011
PROCESSO Nº 1839/2011

Proíbe que as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e água façam o corte, por falta de pagamento de contas, do fornecimento residencial de seus serviços após as dezesseis horas das sextas-feiras, aos sábados, domingos e nas datas em que forem suspensos os serviços bancários e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte de energia elétrica e água de serviços públicos por falta de pagamento de contas, oriundas do fornecimento residencial de seus serviços após às 16 horas das sextas-feiras, aos sábados, domingos e nas datas e horários em que forem suspensos os serviços bancários.

Parágrafo Único - Aplica-se o caput acima nos casos de greve bancária.

Art. 2º - No caso de suspensão indevida do fornecimento de energia e água a concessionária prestadora do serviço público de energia elétrica e de fornecimentos de água será multada em, no mínimo duzentas UFIRs - Unidade Fiscal de Referência, ou índice equivalente que venha a substituí-lo, sendo obrigada a executar a re-ligação em, no máximo, 04 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor, sob pena de esta multa ser executada pelo órgão de Defesa do Consumidor, nos termos do Dec. Federal n. 2181 de 20 de março de 1997, e serão as Pessoas Jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados ao consumidor.

§ 1º - O consumidor que for vítima da suspensão indevida poderá pleitear judicialmente a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos pelos constrangimentos perante terceiros.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, e;
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após sua promulgação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTA", em Natal, 30 de agosto de 2011.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

O corte de energia elétrica é um instrumento colocado à disposição das concessionárias de energia elétrica, mas que se revelam em muitos casos abusivos, contrários as disposições do Código do Consumidor. Com efeito, no caso de corte de fornecimento de energia elétrica indevida, o consumidor é penalizado com o corte em si, e mais as incidências pecuniárias sobre o débito, juros e multa.

Acrescente o fato do constrangimento causado ao consumidor e danos quando estes prestarem serviços essenciais a coletividade. A presente proposta encontra amparo no Art. 24, Inciso VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência concorrente para legislar sobre responsabilidade por dano:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (...)" (grifo nosso)

Está fulcrado, ainda, nas Leis Federais N.ºs. 8.078/90[1], 8987/95[2] e 9.427/96.

Cabe esclarecer que, a Resolução Normativa da ANEEL n.º 456, de 30 de novembro de 2000, dispõe que o corte no fornecimento de energia elétrica pode ocorrer após, apenas, quinze dias da comunicação prévia ao consumidor. Isso significa que, se a concessionária fizer a comunicação no dia seguinte ao vencimento da Fatura, o corte de energia poderá ocorrer logo após dezesseis dias do vencimento.

Sem contar que a Portaria de número 466/97, e a Resolução 456 da Aneel, afirma ser facultativa a cobrança dos serviços prestados a título de religação e só poderia ser feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pelo concessionário. O mesmo na Portaria n.º 466/97 que afirma ser facultativa a cobrança dos serviços prestados a título de religação e só poderá ser feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pelo concessionário. (art. 85, §1º).

Em havendo o pagamento após o corte no fornecimento dos serviços é obrigação da concessionária o pronto restabelecimento do serviço, sem que para isso, se veja o consumidor obrigado a pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas.

Há que se considerar que, na atual situação econômica vivenciada pelos brasileiros, o corte de maneira abrupta e rápida é, sem dúvidas, um castigo, justificando a necessidade de concessão de maior tempo para a regularização da situação.

Ressalte-se, ademais, que a mesma Resolução Normativa, em seu artigo 91, §2º, diz que, quando constatada a suspensão indevida, a concessionária é obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de quatro horas, sem ônus para o consumidor.

Diante disso, surge a necessidade de definir-se a "suspensão indevida", bem como determinar punição a ser imposta à concessionária que descumprir a lei, além de determinar-se uma indenização para prováveis prejuízos que o consumidor terá com a suspensão indevida do fornecimento de energia.

O Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) consagra o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, sendo que, por força do art. 17 da Lei 9.427/96, a suspensão do fornecimento a consumidor que preste serviço público está subordinado unicamente à comunicação prévia (15 dias de antecedência) ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, a quem caberá adotar

as providências administrativas para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Verifica-se, portanto, que em tal caso, estão protegidos todos os prestadores de serviços públicos, escolas, creches, entidades não-governamentais de prestem serviços de utilidade pública sem fins lucrativos, Poder Público local ou Poder Executivo Estadual.

No entanto, o consumidor "comum" se encontra desprotegido, justificando a presente proposta, considerando ser relevante a adoção de medidas para amenizar os efeitos do corte da prestação dos referidos serviços.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento da matéria.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO TOMBA FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 0168/2011
PROCESSO Nº 1863/2011

"Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTA CLUBE DO CROSS, com sede a Rua Henrique Dias, nº. 1370, Igapó, Natal-RN.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de agosto de 2011.

Deputado Tomba Farias

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTA CLUBE DO CROSS (AMCC), tem como associados com pilotos e amantes do motocross, modalidade desportiva motovelocidade, praticada sobre motos de estilo "off-road". Várias as categorias se reúnem semanalmente na pista do Parque dos Coqueiros para competições, diversão, além disso, essas reuniões visam difundir o esporte na capital do RN.

A AMCC tem promovido grandes melhorias no espaço destinado à prática de nosso esporte, inclusive com ampliação da pista, incremento nos obstáculos, isolamento da área de treinos, além de um trabalho de divulgação e ampliação do número de associados de modo a disciplinar a utilização e manutenção do local. Essa referida pista é a única pública do estado, sendo aberta diariamente para qualquer motociclista que queira treinar.

Além disso, durante as competições promove-se à cultura, a ética, a paz e a cidadania como pilares básicos para convivência humana, com a finalidade de realizar campeonatos, cursos pesquisas, intercâmbios ou outro qualquer ato que objetive o desenvolvimento e fomento através do esporte.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Tomba Farias
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 0169/2011
PROCESSO Nº 1864/2011

**Reconhece como de Utilidade
Pública a entidade que se
especifica e dá
outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública entidade **PROVINCIA NOSSA SENHORA DAS NEVES DA CONGREGAÇÃO FILHAS DO AMOR DIVINO**, com sede e foro jurídico, sito: RODOVIA BR 101, KM 7,5 - GRANJA EMAUS, Município de Parnamirim. CEP. Nº 59.150-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto, em Natal 31 AGOSTO DE 2011.

Ricardo Motta
Deputado

ATOS ADMINISTRATIVOS

P O R T A R I A N.º. 015/2011 - PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 618/2011-PL;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **IZABEL JERÔNIMA COSTA BEZERRA**, matrícula nº 66.716-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Parlamentar de Nível Superior - PL-01, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **Abono de Permanência**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 40, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c da Emenda Constitucional 20/98 e ainda c/c Lei Complementar 308 de 2005, com efeitos retroativos a 27 de abril de 2011, conforme determina a Instrução Normativa nº 001/2010/IPERN.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de agosto de 2011.

Deputado **POTI JÚNIOR**
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

P O R T A R I A N.º. 016/2011 - PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 965/2011-PL;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MÁRCIA MARIA FREIRE ROMANO**, matrícula nº 66.715-3, ocupante do cargo efetivo de Assistente Parlamentar de Nível Médio - PL-02, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **Abono de Permanência**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 40, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c da Emenda Constitucional 20/98 e ainda c/c Lei Complementar 308 de 2005, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2011, conforme determina a Instrução Normativa nº 001/2010/IPERN.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de agosto de 2011.

Deputado **POTI JÚNIOR**
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

P O R T A R I A N.º. 017/2011 - PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 426/2011-PL;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **VALDERI MARQUES TEIXEIRA**, matrícula nº 014.668-4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo - PL-03, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **Abono de Permanência**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 40, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c da Emenda Constitucional 20/98 e ainda c/c Lei Complementar 308 de 2005, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2011, conforme determina a Instrução Normativa nº 001/2010/IPERN.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de agosto de 2011.

Deputado **POTI JÚNIOR**
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

P O R T A R I A N° 129/2011 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Lotar na Presidência (CPL/Pregão), a servidora **MARIA HELENA DO NASCIMENTO**, Assistente Parlamentar - PL 03, matrícula n° 095.082-3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 16 de agosto de 2011.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**
1º. Secretário

P O R T A R I A N° 137/2011 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOSÉ DE PÁDUA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF n° 451.118.124-15, Assessor Técnico Administrativo, matrícula n° 156.942-2, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 803,92 (oitocentos e três reais e noventa e dois centavos), totalizando a importância de **R\$ 1.205,88** (um mil, duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), destinadas ao custeio com a viagem às cidades de João Câmara, Brejinho, Canguaretama e São Gonçalo do Amarante/RN, nos dias 01 e 02 de setembro do ano em curso, com a finalidade de realizar o fechamento e recebimento do material dos candidatos inscritos na eleição do Parlamento Jovem, conforme Despacho n° 421/11-SGP, datado de 29 de agosto de 2011.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de agosto de 2011.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**
1º. Secretário

P O R T A R I A N° 138/2011 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **LUCI DANTAS DE LIMA,** CPF n° 328.510.574-72, Assistente Parlamentar PL 03, matrícula n° 153.319-3, Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais), totalizando a importância de **R\$ 406,50** (quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), destinadas ao custeio com a viagem às cidades de João Câmara, Brejinho, Canguaretama e São Gonçalo do Amarante/RN, nos dias 01 e 02 de setembro do ano em curso, com a finalidade de realizar o fechamento e recebimento do material dos candidatos inscritos na eleição do Parlamento Jovem, conforme Despacho n° 421/11-SGP, datado de 29 de agosto de 2011.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de agosto de 2011.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**
1º. Secretário

P O R T A R I A N° 139/2011 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA**, CPF n° 020.486.834-36, FGAL-01, matrícula n° 201.886-1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 94,84 (noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando a importância de **R\$ 142,26** (cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), destinadas ao custeio com a viagem às cidades de João Câmara, Brejinho, Canguaretama e São Gonçalo do Amarante/RN, nos dias 01 e 02 de setembro do ano em curso, com a finalidade de realizar o fechamento e recebimento do material dos candidatos inscritos na eleição do Parlamento Jovem, conforme Despacho n° 421/11-SGP, datado de 29 de agosto de 2011.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de agosto de 2011.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**
1°. Secretário

PORTARIA Nº 014/2011-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa, aprovado pelo Ato da Mesa nº 139/2002, de 25 de junho de 2002,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **VALERIANO ALVES DA SILVA FILHO**, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 75.173-1, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas atividades na Procuradoria Administrativa, a partir desta data.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembléia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 10 de agosto de 2011.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral

PORTARIA Nº 015/2011-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa, aprovado pelo Ato da Mesa nº 139/2002, de 25 de junho de 2002 e Processo nº 1.178/2011,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **POSSIDÔNIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 98.722-0, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 10% (dez por cento) de Gratificação de Especialização, nos termos do artigo 29, IV, § 4º, da Resolução nº 020/2001, publicada no DOE, edição de 22/12/2001, alterada pela Resolução nº 001/2011, publicada no DOE, edição de 06/05/2011.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembléia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 30 de agosto de 2011.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
PROCESSO Nº 1275/2011

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.
CONTRATADO: TCE Participações e Investimentos LTDA
OBJETIVO: O presente contrato tem por objeto a locação de prédio não residencial sito a rua Jundiaí, 481, Tirol - Natal/RN
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 164.551,08 (Cento e sessenta e quatro mil quinhentos e cinqüenta e um reais e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 - Fonte - 122- Ação 20010.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de agosto de 2011.
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Junior - Primeiro Secretário
Contratado: TCE Participações e Investimentos LTDA - CNPJ 12.391.015/0001-07 - representada por Terezinha de Jesus Freire da Nóbrega CPF 444.419.404-91
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros-CPF 302.989.204-25
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira-CPF 365.900.294-15.

EXTRATO DO 1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 085/2010

CONTRATANTES: Fundação Djalma Marinho e Telemar Norte Leste S/A
OBJETIVO: Serviço de captação de dados através de link ponto a ponto de 2Mbps que vai da Assembleia Legislativa do RN, situada na Praça Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 59.025-300, até a sede da Fundação Djalma Marinho com endereço na Rua Doutor Nizário Gurgel, N.º 2000, Tirol, CEP: 59.022-040.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 69. 734,89 (sessenta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 19 de Agosto de 2011 a 18 de Agosto de 2012
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.201 - 21.490 - 3.3.90.39 - 100.
Fundação Djalma Marinho em Natal, 02 de Setembro de 2011
Testemunhas: Priscila da Escóssia Pegado Silva. CPF/MF 009.564.394-03
Marcílio de Moraes Dantas Júnior. CPF/MF: 068.815.764-55

EXTRATO DO DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISTRATO AO CONTRATO 59/2011 PROCESSO 1037/2011

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Walmir de Menezes de Jucá

OBJETIVO: O presente termo possui o objeto de distratar contrato de prestação de serviços de docência. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, II,, combinado c/ 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de setembro de 2011

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Junior - Primeiro Secretário - Contratado: Walmir de Menezes de Jucá

Testemunhas: Ednaldo Cortez Rocha Siqueira (CPF: 365.900.294-15) / Maria Geilza de Medeiros (CPF: 302.989.204-25)

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP - Nº97/2011 - PROCESSO Nº 1361/2011

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADA: Karla Rafaela Matias Paiva

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 01 de setembro à 25 de novembro de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de setembro de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário - Contratada: Karla Rafaela Matias Paiva - 072.278.884-36

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25 Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2011

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos do Processo N°.1275/2011, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de agosto de 2011.

Deputado POTI JUNIOR
Primeiro Secretário

ATO HOMOLOGATÓRIO 2011

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo N°. 1361/2011, referente a contratação de serviço de docência da professora KARLA RAFAELA MATIAS PAIVA, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de setembro de 2011.

Deputado POTI JUNIOR
Primeiro Secretário

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº63/2011 - PROCESSO Nº811/2011

Concedente: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Convenientes: Associação Síndrome de Down do Rio Grande do Norte e o Núcleo Regional da APABB no Rio Grande do Norte.

Objetivo: Instituição de parceria entre os partícipes para a realização de apoio ao Programa Ação Dignidade.

Fundamentação: Lei Nº. 9.608/1998, com suas alterações posteriores.

Valor Global: R\$ 22.464,00 (Vinte dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa - 3350-43 - Projeto/ Atividade - 2002 - Fonte 100

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 2 de agosto de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 01 de agosto de 2011.

Concedente: Assembléia Legislativa do Estado do RN - Deputado Ricardo Motta - Presidente

Convenientes: Associação de Síndrome de Down e APABB/RN, representada pelas senhoras, Clécia Mª de Brito Cortez e Maria Fernandes de Almeida.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros-CIC 302.989.204-25 Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

*** Republicado por incorreção:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
PROCESSO Nº 1275/2011

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: TCE Participações e Investimentos LTDA

OBJETIVO: O presente contrato tem por objeto a locação de prédio não residencial sito a rua Jundiáí, 481, Tirol - Natal/RN

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 13.712,59 (treze mil, setecentos e doze reais e cinqüenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar de 1 de setembro de 2011, podendo ser prorrogado por mais de 12 (doze) meses.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de setembro de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Junior - Primeiro Secretário

Contratado: TCE Participações e Investimentos LTDA - CNPJ 12.391.015/0001-07 - representada por Terezinha de Jesus Freire da Nóbrega CPF 444.419.404-91

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros-CPF 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira-CPF 365.900.294-15.

*** Republicado por incorreção:**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº414/2011

ONDE-SE LÊ: Vigência: 1ANO - a partir de 31 de agosto de 2011.

LEIA-SE: Vigência: 1ANO - a partir de 29 de agosto de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 501-A/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR JOÃO CABRAL SOBRINHO da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de setembro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente